

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.492/2003.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de campanhas anti-drogas pelas emissoras de rádio e televisão."

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator: Deputado Pedro Canedo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Ilustre Deputado Ronaldo Vasconcellos, propõe sejam adotados pelos meios de comunicação divulgação de campanhas educativas, com intuito de alertar sobre os malefícios à saúde e sobre os impactos sociais negativos do uso de drogas.

O nobre autor ressalta que esses meios de comunicação, em virtude da sua grande penetração em todas as camadas sociais, deveriam ser mais utilizados pelo Poder Público para a divulgação de vários tipos de campanhas educativas, as quais além de prestar

esclarecimentos à população, aplica o exercício da cidadania àqueles menos favorecidos pelos meios de educação.

Argumenta-se que nos horários de maior audiência, o custo de veiculação é oneroso.

Destarte, a presente proposta vêm implantar a obrigatoriedade às emissoras de rádio e televisão a destinarem cinco minutos de sua programação, três vezes diariamente, para veiculação de campanhas que alertem para os efeitos danosos das drogas.

Deve-se considerar ainda que as emissoras detentoras de concessão pelo do Poder Público na exploração desses serviços de comunicação, deveriam obrigatoriamente contribuir para a divulgação de programas governamentais voltados para a educação no que tange a esclarecimentos sobre as consequências do uso nocivo das drogas.

Vale evidenciar a relevância social da proposta apresentada, garantindo de forma salutar mais conhecimentos sobre o uso nocivo à saúde física da população.

O despacho de distribuição determina que a proposição que tramita ao amparo do art. 24,II do Regimento Interno -- seja apreciada por esta Comissão de Seguridade Social (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO

Analisando a intenção do mérito do Projeto de Lei nº 1.492/2003, sob a pretensa aprovação do Plenário desta Comissão de Seguridade Social e Família, parece-nos procedente, pertinente e eficaz perante a sociedade brasileira, especificamente aos jovens deste País.

Preocupante a possibilidade de nossos jovens estarem a mercê dos traficantes de drogas, cujo trânsito é livre dentre todas as camadas da sociedade, além do que a impunidade desses infratores impera, trazendo o desespero aos pais vítimas dessa tragédia em família.

Nada mais justo e perspicaz do que uma divulgação diária junto às rádios e televisão sobre esclarecimentos sobre as consequências do uso das drogas.

Deve-se considerar a imensurável beneficência do exercício de cidadania e o caráter social desta iniciativa.

Como já relatado nas justificativas do Ilustre Deputado Ronaldo Vasconcellos, em virtude das concessões homologadas às rádios e televisão, acredita-se que a pretensão de veiculação de um minuto e quarenta segundos, três vezes ao dia, nos horários pré-determinados, não causará prejuízos aos meios de comunicação, além do que, estará sendo executado um trabalho educacional à toda população mais carente, a qual não tem acesso fácil às informações de cunho orientador.

Com base no exposto, submeto ao Plenário desta Ilustre Comissão de Seguridade Social e Família o presente Parecer imbuído das considerações arrazoadas, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.492 de 2003.**

Sala da Comissão, em de Maio de 2005.

Deputado PEDRO CANEDO

Relator